



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA TRANSMISSÃO
DO PROGRAMA REENCONTRO, QUE CELEBRAM A
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC E
O INSTITUTO NILSON FANINI.**

PROCESSO Nº 1914/2018

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, c/c art. 58, § 2º, do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente Substituto, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e do CPF/MF nº 119.949.321-04, residente em Brasília/DF, e por seu Diretor de Jornalismo, **ESTEVÃO HENRIQUE LINHARES DAMÁZIO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 2.714.506 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 634.763.476-72, residente e domiciliado na cidade do Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **EBC**, e o **INSTITUTO NILSON FANINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.284.969/0001-00, com sede na Rua Paulo Alves, nº 125, Parte Ingá, Niterói/RJ, CEP 24210-445, neste ato representada pelo vice-presidente **OSEAS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 00136600908 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 438.243.747-49, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016 e demais legislações aplicadas, segundo as Cláusulas e condições que se seguem, que, sucessiva, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer bases para uma parceria institucional, por meio da mútua cooperação entre os partícipes, visando a transmissão do programa Reencontro + Reencontro Momentos, doravante denominados apenas “Programa Reencontro”, na grade de programação da Rádio Nacional de Brasília AM, com possibilidades também de transmissão nas emissoras parceiras e conveniadas da **EBC**, WEB e Internet.

1.2. O programa Reencontro será transmitido na Faixa da Diversidade Religiosa da **EBC**, atendendo a pluralidade religiosa e com o objetivo de manter a efetividade ao princípio da laicidade estatal enquanto liberdade de crença e respeito à diversidade religiosa com a nossa sociedade pluralista.

1.3. O programa Reencontro trará momentos de reflexão, a fim de levar aos ouvintes uma mensagem de alegria, paz, amor e consolo, tratando de assuntos educativos, artísticos, culturais, informativos, científicos com viés para a promoção da cidadania, especificamente abordando temas como: mensagem de moral e civismo, medicina, drogas, esporte, educação, dificuldades cotidianas, família, música, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Serão produzidos, na vigência deste Instrumento, 52 (cinquenta e dois) episódios do Programa Reencontro, para **transmissão semanal**, com a seguinte duração:

2.1.1. Primeira parte – aproximadamente 30 (trinta) minutos (retransmissão do programa Reencontro exibido na TV Brasil – Objeto do contrato EBC/DIPRE/AJUSTE Nº 1036/2018);

2.1.2. Segunda parte – aproximadamente 30 (trinta) minutos (programa Reencontro – Momento Gospel).

2.2. O Programa Reencontro será exibido preferencialmente aos domingos, na Faixa da Diversidade Religiosa da grade de programação da **EBC**.

2.3. As partes ajustam que o **INSTITUTO** entregará os episódios indicados no item 2.1., semanalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de transmissão, por e-mail, por plataformas web utilizadas pela **EBC** ou ainda por outro meio eletrônico (desde que previamente acordado), ao responsável pela gestão do Instrumento junto à **EBC**, a ser definido, após a assinatura do Acordo, para checagem técnica.

2.3.1. Com a finalidade de comprovar a qualificação técnica do **INSTITUTO**, a **EBC** realizará audição técnica dos conteúdos enviados, comprovando se o Programa Reencontro atende os padrões de qualidade dos áudios transmitidos pela Rádio Nacional de Brasília AM.

2.4. Os partícipes acordam que, caso o conteúdo a ser veiculado não seja recebido dentro do tempo estabelecido e/ou esteja em desacordo com as cláusulas deste Acordo, a **EBC** substituirá o programa Reencontro da grade de programação daquela semana ou exibirá o último episódio aprovado.

2.5. O **INSTITUTO** fica ciente e concorda com a faculdade da **EBC** de efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos episódios do Programa Reencontro para transmissão de eventos especiais, cobertura de acontecimentos relevantes ou por motivo de força maior.

2.6. Os partícipes acordam que poderá a **EBC**, a qualquer tempo, alterar dia e hora de exibição do Programa Reencontro, de acordo com a estratégia de programação da Rádio Nacional;

2.7. As partes ajustam e o **INSTITUTO** fica ciente e de acordo de que é vedada toda e qualquer forma de proselitismo religioso, político, ideológico e de gênero.

2.7.1. No caso de proselitismo religioso, político, ideológico, partidário e de qualquer outra natureza, a **EBC** rejeitará o episódio do programa Reencontro, não o exibindo na sua grade de programação, com a devida notificação.

2.7.2. No caso de reincidência do item anterior, o programa Reencontro poderá ser suspenso da grade de programação da Rádio Nacional de Brasília AM.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Para o alcance do objeto descrito na Cláusula Primeira, e especificada na Cláusula Segunda, ambas deste Instrumento, as partes se comprometem a realizar todas as ações necessárias para o alcance das finalidades e objetivos institucionais dos partícipes, bem como as que detenham os requisitos e as qualificações que fundamentam a inclusão e exibição na grade de programação da

Rádio Nacional de Brasília AM, conforme descrito no item 1.1. deste Instrumento, com o intuito de atender aos objetivos e aos princípios da **EBC**, destacando-se:

- 3.1.1. Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- 3.1.2. Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- 3.1.3. Promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- 3.1.4. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- 3.1.5. Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- 3.1.6. Participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira;
- 3.1.7. Desenvolvimento da consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- 3.1.8. Fomento da construção da cidadania, da consolidação da democracia e da participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- 3.1.9. Cooperação com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- 3.1.10. Apoio a processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- 3.1.11. Direcionamento da produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes;
- 3.1.12. Promoção de parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;
- 3.1.13. Produção e difusão de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

4.1. São obrigações do **INSTITUTO**, além de outras obrigações previstas neste documento:

- 4.1.1. entregar o material no formato definido pela Rádio Nacional, por e-mail, por plataformas web utilizadas pela **EBC** ou ainda por outro meio eletrônico (desde que previamente acordado), ao responsável na **EBC** pela gestão do instrumento, a ser definido, após a assinatura do Acordo.
- 4.1.2. assumir totalmente os custos, a logística de entrega, a produção, a gravação e edição do

programa Reencontro;

4.1.3. disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, profissionais aptos para execução do presente Acordo;

4.1.4. manter atualizadas todas as certidões federais durante o processo de cooperação;

4.1.5. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **EBC** poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pelo **INSTITUTO**;

4.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa ao objeto deste Acordo;

4.1.7. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **EBC** em relação ao objeto deste Acordo;

4.1.8. garantir, integralmente, a presente contratação, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela **EBC**, providenciando a imediata correção e atendendo, prontamente, quaisquer reclamações;

4.1.9. atender às especificações estabelecidas neste Instrumento durante toda sua execução;

4.1.10. manter, sob sua responsabilidade direta, toda a supervisão, direção e recursos humanos e técnicos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Acordo, obrigando-se a envidar todos os seus esforços para cumprir fielmente as obrigações ora assumidas;

4.1.11. responder por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à **EBC** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, ação, omissão, imprudência e imperícia própria ou de profissionais, que estejam sob sua responsabilidade na execução do presente Acordo;

4.1.12. obter todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do objeto, arcando com quaisquer despesas e responsabilizando-se pelo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes;

4.1.13. comunicar de imediato à **EBC** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigorar a prestação de serviços;

4.1.14. observar e respeitar as legislações, relativas à prestação do objeto do presente Acordo;

4.1.15. entregar os programas em plataformas web utilizadas pela **EBC**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data de veiculação, de acordo com o cronograma estabelecido pela **EBC**, para checagem técnica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

5.1. São obrigações da **EBC**, além de outras obrigações previstas neste documento:





- 5.1.1. responsabilizar-se pela transmissão do programa Reencontro na grade de programação da Rádio Nacional de Brasília AM, desde que cumpridas as obrigações por parte do **INSTITUTO**;
- 5.1.2. notificar a partícipe na verificação de falhas e descumprimentos contratuais, para sua imediata reparação;
- 5.1.3. fornecer nome e contatos (telefone e endereço eletrônico), no ato da assinatura deste, de empregado responsável pela gestão do Acordo;
- 5.1.3. comunicar o **INSTITUTO**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas no conteúdo do programa Reencontro para que seja sanado o problema;
- 5.1.5. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. O presente Acordo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os Partícipes devendo eles preverem na sua programação orçamentária anual, os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente.
- 6.2. Fica certo entre os partícipes que o **INSTITUTO** arcará com todos os custos de produção, gravação, edição e logística do programa Reencontro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, sempre por meio de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do presente Instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **EBC**, a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- 9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e de legislação específica, a **EBC** poderá aplicar ao **INSTITUTO** as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 'b' deste item, nos termos do inciso III do art. 73 da Lei nº 13019/2014.

9.2. A aplicação das penalidades previstas neste Acordo não impede que a **EBC** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

9.3. As penalidades descritas neste Acordo podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da EBC, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. O **INSTITUTO** declara ser legítimo e exclusivo titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra radiofônica denominada programa Reencontro e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual;

10.1.1. O **INSTITUTO** obrigar-se-á a repassar, a quem de direito, eventual participação referente às cotas patrimoniais da obra, ficando certa a ausência de responsabilidade da **EBC**.

10.2. O **INSTITUTO**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual objeto deste Acordo, responderá por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

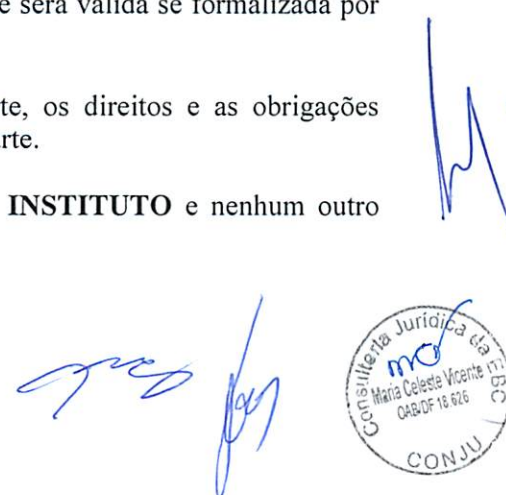
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

12.2. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

12.3. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Acordo, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.4. As partes ficam cientificadas de que o representante legal do **INSTITUTO** e nenhum outro colaborador dele poderão pertencer ao quadro de pessoal da **EBC**.





EBC/DIJOR/AJUSTE Nº 1066/2018

7/10

12.5. O **INSTITUTO** fica expressamente proibido de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional, política, religiosa e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo audiovisual, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

12.6. As partes são independentes entre si, possuindo cada qual administração própria, não estabelecendo este instrumento vínculo institucional, responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, reconhecendo cada uma ter vida autônoma da outra, dela não dependendo sua existência no que diz respeito à produção, programação e apoio institucional, sendo certo que, caso seja rescindido o presente Instrumento, nenhuma reparação ou compensação poderá uma parte exigir da outra, ainda que em decorrência de problemas de qualquer natureza que venham a enfrentar. No entanto, caso haja a violação de quaisquer obrigações ou inobservância de garantias asseguradas neste Instrumento, a parte prejudicada fará jus à reparação, por parte da parte faltosa, dos danos morais e materiais a que se sujeitar em conexão direta à falta.

12.7. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista de uma parte, de um lado, e os gestores, representantes, empregados e prepostos da contraparte, de outro.

12.8. Fica expressamente determinado que o a transmissão do programa Reencontro não envolve qualquer transferência de titularidade de direitos de propriedade, de uma parte à outra.

12.9. O **INSTITUTO** fica obrigado a obedecer, na produção do programa Reencontro, os princípios da **EBC**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

12.10. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo ou relação empregatícia entre eles e o partícipe para quem estiverem prestando serviços.

12.11. É vedado aos colaboradores do quadro da **EBC** a participação na produção, gravação e edição do programa Reencontro.

12.12. É vedado aos colaboradores do quadro da **EBC** a participação na produção, gravação e edição do programa Reencontro, cabendo à **EBC** apenas a transmissão na grade de programação da Rádio Nacional.

12.13. Fica vedado ao **INSTITUTO** subcontratar parcialmente ou transferir o objeto deste Acordo.

12.14. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Acordo.

12.15. É vedada a utilização da estrutura da **EBC** para a logística, produção, gravação e edição do programa Reencontro;

12.16. Trata-se de Acordo que não envolve desembolso direto de recursos, não cabendo à **EBC** o pagamento de qualquer importância, tampouco qualquer reclamação ou cobrança por parte do **INSTITUTO**.

12.17. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante do Presente Instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A EBC providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

14.1. As partes estabelecem o Foro Federal de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Partícipe

**ESTEVÃO HENRIQUE LINHARES
DAMÁZIO**
Diretor de Jornalismo

**LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA
FERREIRA**
Diretor-Presidente

INSTITUTO NILSON FANINI
Partícipe

OSEAS PEREIRA DA SILVA
Representante Legal

Testemunhas:

1. Carlos Alberto A. Nina Neto
Nome: Carlos Alberto A. Nina Neto
CPF: 834084361-34

2. Bianca Cabral Pittua Fingen
Nome: Bianca Cabral Pittua Fingen
CPF: 706.576.101-00



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1. Órgão/Entidade: INSTITUTO NILSON FANINI

CNPJ/MF nº 30.284.969/0001-00

Endereço: Rua Paulo Alves, nº 125, Parte Ingá, Niterói/RJ, CEP 24210-445

1.2. Órgão/Entidade: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.

CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900.

2 – OBJETO

2.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer as bases para uma parceria institucional, por meio de mútua cooperação entre os partícipes, visando a transmissão do programa Reencontro, semanalmente, na grade de programação da Rádio Nacional de Brasília AM, bem como possivelmente em emissoras parceiras e conveniadas, WEB e Internet.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Para o alcance do objeto do presente Acordo de Cooperação, as partes se comprometem a realizar todas as ações necessárias para o alcance das finalidades e objetivos institucionais dos partícipes, bem como as que detenham os requisitos e as qualificações que fundamentam a inclusão na grade de programação da rádio pública, para transmissão na grade de programação da Rádio Nacional de Brasília AM, bem como possivelmente em emissoras parceiras e conveniadas, WEB e Internet, com o intuito de atender aos objetivos e aos princípios da EBC, constantes na Lei nº 11.652/2008.

Serão produzidos, na vigência deste Instrumento, 52 (cinquenta e dois) episódios do programa Reencontro, em duas partes: a primeira com 30' (trinta) minutos, aproximadamente, de duração – versão radiofônica do programa que vai ao ar na TV Brasil, a segunda parte com 30' (trinta) minutos, aproximadamente, Reencontro Momentos Gospel, para transmissão semanal, preferencialmente aos domingos, na Faixa da Diversidade Religiosa.

4 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO/METAS A SEREM ATINGIDAS

Atendimento dos objetivos e princípios da EBC, notadamente:

- a) Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- b) Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- c) Promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- d) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- e) Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;





EBC/DIJOR/AJUSTE Nº 1066/2018

10/10

- f) Participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira;
- g) Desenvolvimento da consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- h) Fomento da construção da cidadania, da consolidação da democracia e da participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- i) Cooperação com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- j) Apoio a processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- k) Direcionamento da produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes;
- l) Promoção de parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;
- m) Produção e difusão de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo eles prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente.

6 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

6.1. Processo administrativo interno para assinatura do Acordo de Cooperação para compartilhamento de conteúdo radiofônico entre a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC** e o **INSTITUTO NILSON FANINI**;

6.2. Publicar no Diário Oficial da União extrato deste Acordo de Cooperação e eventuais aditivos, conforme estabelecido no art. 38 da Lei nº 13.019/2014;

6.3. Receber o conteúdo e transmiti-lo na grade de programação da Rádio Nacional, com audição prévia de aspectos técnicos e legais;

6.4. Transmitir as obras durante 52 (cinquenta e duas) semanas consecutivas, devendo exibir 1 (um) programa por semana, preferencialmente aos domingos;

6.5. Aferição do cumprimento das metas.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Acordo de Cooperação terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

